

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 01/2021

"A Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, com sede na cidade de Pedreira – SP, à Rua Henriqueta Rondelo Canesso, n.º 161, Vila Canesso, inscrita no CNPJ sob n.º 59.006.460/0001-70, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar através do Edital de Credenciamento nº 01/2021, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização da coordenação dos trabalhos nos leitos de UTI da Unidade Respiratória, destinada ao enfretamento do COVID-19 na Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, conforme especialidade mencionada no Termo de Referência (Anexo I), com sujeição aos artigos 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.979/2020, e pelas condições estabelecidas neste edital."

1- DAS DISPOSIÇÕESPRELIMINARES

Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos no endereço Rua Henriqueta Rondelo Canesso, n.º161, Vila Canesso, pelo Departamento de Licitações, de segunda a sexta feira das 8h00 às 17h00 horas, mediante a confirmação de recebimento através de protocolo feito pelos funcionários do referido Departamento.

- **1.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Recebimento dos envelopes;
- c) Análise da Documentação;
- d) Contratação:
- e) Publicação do(s) Contrato(s).

1.2. DO PRAZO PARA SE CREDENCIAR

- **1.2.1.** O prazo para apresentação dos envelopes é de **11/01/2021** até **31/12/2021**, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00 no Departamento de Licitações, onde se dará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento acima.
- **1.2.2.** O prazo para julgamento do envelope, comunicação do resultado ao interessado e firmamento do contrato é de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento do envelope no Departamento de Licitações.
- **1.2.3.** O Credenciamento terá validade desde a data da assinatura do contrato, **até o dia 31/12/2021**.



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

- **1.2.4.** Fica observado que, independentemente da data em que o contrato de credenciamento for firmado, este terá vigência máxima até 31/12/2021 (exemplo: caso o interessado tenha seu contrato firmado em 30/12/2021, tal contrato terá validade de apenas 01 (um) dia).
- **1.2.5.** Observe-se ainda que, sendo descontinuado os leitos de UTI da Unidade Respiratória, os contratos serão imediatamente rescindidos.

2- DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização da coordenação dos trabalhos nos leitos de UTI da Unidade Respiratória, destinada ao enfretamento do COVID-19 na Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, conforme especialidade mencionada no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO: Em razão da existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, de 30 de janeiro de 2020), Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020) e Secretaria do Estado da Saúde, bem como da alta escalabilidade viral do COVID-19, é absolutamente necessário que haja profissionais capacitados em quantidade suficiente para atender à população em eventual contágio. Em observância a tais eventos, promulgou-se a Lei 13.979, de 06 de fevereiro, de 2020, que, dentre outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde, possibilitou a dispensa de licitação para contratação de serviços destinados ao combate à pandemia (art. 4º)1. Nesse caso, o credenciamento se mostra como a melhor opção, pois, considerando a vantagem de se admitir tantos interessados quantos surgirem ao longo de toda a vigência do edital, a indisponibilidade de profissionais é baixa, minimizando o risco de ocorrerem situações em que certa especialidade deixou de ser atendida à população por falta de médicos. No caso do credenciamento, quando a escala não puder ser cumprida por algum credenciado, há mais chances de haver outro credenciado para substituí-lo. Tal flexibilidade não é garantida em outros métodos de contratação, como licitação ou vínculo empregatício, pois nestas só haverá um prestador disponível, e, se este faltar, não há como substituí-lo de imediato. O credenciamento já foi objeto de estudo aprovado por outras cortes como o Tribunal de Contas da União (TC 017.783/2014-3, páginas 49-50) e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Vale salientar a decisão Nº 656/1995, proferida na consulta formulada pelo Ministério da Educação sobre a possibilidade de contratação de serviços médicos e assistenciais a servidores e dependentes, reconhecendo que o credenciamento atende a uma só vez,

¹Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

^{§ 1}º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

aos princípios da licitação: legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Cita-se ainda o exame prévio de edital e julgamento do processo Nº 00000337.989.16-4 do TCE no qual a corte esclarece que tem reconhecido o processo de credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação em contratações de serviços educacionais, médicos, dentre outros. Por fim, ressalta-se que o aspecto financeiro torna esta modalidade mais vantajosa à Fundação.

3- DAS CONDIÇÕES DEPARTICIPAÇÃO, RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- **3.1.** Poderão participar do certame os interessados comprovadamente do **ramo de atividade do OBJETO deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.
- **3.2.** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- **3.3.** Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-lo no site desta Fundação: www.funbepe.org.br, ou solicitá-lo por e-mail aos endereços funbepe.licitacao@gmail.com ou licitacao@funbepe.org.br, ou ainda, retirá-lo junto ao Departamento de Licitações no seguinte endereço: Rua Henriqueta Rondelo Canesso, n.°151, Vila Canesso, Pedreira SP, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.
- **3.4.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (19) 3893-2046 e (19) 98894-5805, ou através dos e-mails mencionados acima.
- **3.4.1** Os pedidos de esclarecimentos realizados por escrito serão respondidos por escrito, através dos e-mails citados no subitem 3.3.
- **3.5.** A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada de preferência em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, com os seguintes dizeres:

Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 ENVELOPE "I" – HABILITAÇÃO – COVID-19 (razão social do interessado – CNPJ, telefone e e-mail)

- **3.6.** Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:
- a) Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações),



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- **c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.7. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO:

- **3.7.1.** Empresas que estejam impedidas de licitar ou contratar (Art. 87, III, da Lei 8.666/1993 ou Art. 7º da Lei 10.520/2002), com a Fundação Beneficente de Pedreira FUNBEPE ou qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculado ao Município de Pedreira SP, nos termos da Sumula nº. 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, salvo exceções previstas em lei;
- **3.7.2.** Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, salvo exceções previstas em lei.

4- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

- 4.1. Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

 a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

- **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos <u>ou</u> Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as Contribuições Sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, referente a taxa de licença de funcionamento e ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- **d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- **4.2.1.** Excepcionalmente e mediante declaração do interessado de que não lhe é possível apresentar algum dos documentos de habilitação constante deste item, poderá a apresentação ser dispensada nos termos do artigo 4º F da Lei 13.979/2020, **exceto** os constantes na alínea "b", sendo obrigatória a apresentação do documento tão imediatamente o mesmo seja disponibilizado pelo órgão competente, reservando-se a CREDENCIANTE o direito de solicitar cópia das guias devidamente recolhidas.

4.3. FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES

- **a)** Formulário de inscrição (**Anexo V**) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, que pode ser preenchido de próprio punho, digitado ou datilografado;
- **b)** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante no **Anexo II**, que pode ser preenchida de próprio punho, digitada ou datilografada, assinada pelo representante legal.

4.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **a)** Prova de inscrição do(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa no Formulário de Inscrição (**Anexo V**), no Conselho Regional competente, que poderá se dar mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira do Conselho Regional, ou certidão emitida pelo respectivo Conselho Regional, onde conste que tal(is) profissional(is) está(ão) devidamente inscrito(s);
- **b)** Prova de que o(s) profissional(ais) indicados pela empresa no Formulário de Inscrição (Anexo V), podem atuar na especialidade pretendida (título de especialista em Medicina Intensiva com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição), nos termos da Resolução nº 2.271/2020;
- **c)** Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa pertence(m) ao seu quadro social, ou ao seu quadro funcional;



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

- **c.1)** No caso de o(s) profissional(is) pertencer(em) ao quadro social, a comprovação se dará mediante a documentação mencionada no subitem 4.1, e, no caso de pertencer(em) ao quadro funcional, tal comprovação deverá se dar mediante apresentação de cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços;
- **d)** A contratada deverá disponibilizar o número do Cadastro de pessoas físicas CPF do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, pertencentes ao seu quadro social e se houver em seu quadro funcional.

4.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- **4.5.1.** É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.
- **4.5.2.** Todas as autenticações de documentos mencionadas neste edital poderão ser feitas por cartório competente, publicação no diário oficial, ou por servidor público a serviço desta Fundação, mediante apresentação das vias originais.
- **4.5.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Fundação aceitará como válidas as expedidas em até **90 (noventa) dias** antes da data de apresentação do envelope.
- **4.5.4.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- **4.5.5.** Não será aceita documentação remetida via *fac-símile*;
- **4.5.6.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas durante a análise do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação.
- **4.5.7.** Se algum documento apresentar falha não saneável, isso acarretará a **inabilitação** do interessado e o indeferimento do credenciamento.
- **4.5.8.** Esta Fundação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade durante o prazo de análise da documentação e não sendo apresentados os documentos, o interessado será **inabilitado**.
- **4.5.9.** Esta Fundação não se responsabilizará por casos de envelopes extraviados quando estes não forem entregues no Departamento de Licitações, ou forem entregues sem a devida identificação mencionada no subitem 3.5, ou por envelopes enviados pelo correio que não forem entregues em tempo hábil, situações em que o interessado deverá preparar novo envelope.



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 -Vila Canesso - CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171 CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

5- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **5.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, protocolizando-o pedido no Departamento de Licitações, ou por e-mail, nos endereços mencionados no subitem 3.3.
- **5.2.** Caberá ao subscritor do edital quando se tratar de impugnação e ao departamento de licitações quando se tratar de esclarecimento, decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis** da data de sua apresentação, salvo em casos de ordem técnica, quando comunicará ao impugnante ou ao pedinte do esclarecimento que o caso será julgado pelo corpo clínico desta Fundação.
- **5.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será determinada correção do edital e serão analisados e corrigidos, no que couber, os contratos já firmados.

6- DOS RECURSOS

- **6.1.** Das decisões proferidas pelo Departamento de Licitações, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os prazos recursais, prazos de julgamento e procedimentos de julgamento são os definidos nesse mesmo artigo.
- 6.2. Não serão considerados recursos transmitidos por via fac-símile ou e-mail.
- **6.3.** Uma vez proferido o julgamento pelo Departamento de Licitações e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa do interessado, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado à Superintendente e ao Presidente desta Fundação competente deliberação final.

7- REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme Termo de Referência (Anexo I).

8- DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme Minuta Contratual (Anexo III).

9- DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

Conforme Minuta Contratual (Anexo III).

10- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Conforme Minuta Contratual (Anexo III).



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 -Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** O Departamento de Licitações prestará aos interessados quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital.
- **11.2.** A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte dos Credenciados, não cabendo a esta Fundação o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.
- **11.3.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Departamento de Licitações e pela Superintendência e Presidência desta Fundação com base na legislação vigente.
- **11.4.** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **11.5.** O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- **11.6.** A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.
- **11.7.** Não havendo expediente nesta Fundação no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

12- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira - SP, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

13- ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência com especialidade e valor que será pago;

Anexo II - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo III - Minuta Contratual;

Anexo IV - Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo V – Formulário de Inscrição.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 -Vila Canesso – CEP 13.920-000

Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171

CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

Pedreira (SP), 04 de janeiro de 2020.

Sandra Aparecida Chiarini de Ugo SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

Pedro Agostinho Aparecido Peron PRESIDENTE DA FUNBEPE



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ROL DE ATRIBUIÇÕES: Nos termos da Resolução CFM nº 2.271/2020, as atribuições do coordenador médico e/ou responsável técnico são: assessorar a direção do hospital/empresa nos assuntos referentes à sua área de atuação; planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente; implantar e avaliar a execução de rotinas médicas; coletar dados e elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de qualidade; zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos; promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico-administrativo, visando ao aprimoramento da equipe; impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde. Além disso, o coordenador médico e/ou responsável técnico deve: fazer o planejamento e assessoramento da alocação de recursos humanos, equipamentos e insumos para o perfeito funcionamento da unidade, além da implantação de políticas de qualidade e segurança perante a diretoria do hospital, os órgãos de classe e em todas as esferas da administração pública; na impossibilidade de o médico diarista coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, liderar as discussões e decisões tomadas, ou discuti-las e tomar ciência delas; garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente; acompanhar o desempenho da equipe multiprofissional da unidade; acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade; assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação e ser propositivo; zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa; zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, pela Anvisa e pelo Ministério da Saúde; gerar os indicadores de gestão da unidade, analisar e desenvolver planos de ação com base nesses resultados; realizar, coordenar e convocar a equipe para participar de reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitá-la, promovendo educação continuada e atualização técnica-científica; planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos; elaborar e revisar regimento operacional da unidade, com suas normas e rotinas técnicas; estar ciente e/ou coordenar, na ausência do médico diarista (rotina), as atividades multidisciplinares na condução do paciente; impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde; elaborar e informar escala de plantão da unidade, cobrando da direção do hospital que garanta recursos humanos e técnicos para a realização do serviço na unidade; assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade; dimensionar turnos e atividades de trabalho do médico diarista/rotina de acordo com as necessidades da unidade; no caso de realização pelo hospital de programas de especialização ou residência, deverá assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente e o coordenador poderá atuar como coordenador ou preceptor do programa de especialização ou residência caso seja de seu interesse e de acordo com a instituição.



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

2- DA ESPECIALIDADE E PREÇO

A especialidade a ser atendida, as quantidades de plantões previstas por mês e os preços que serão pagos por cada plantão são:

ITENS	ESPECIALIDADES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	QUANTS. MENSAIS	PREÇOS QUE SERÃO PAGOS
1	MÉDICO INTENSIVISTA COORDENADOR GERAL	Plantão de 8 Horas	Plantões de 8 horas diárias (conforme escala de trabalho da Fundação)	30	R\$ 750,00

Em casos excepcionais de necessidade, ocorrendo expediente do profissional por período superior à quantidade de horas do plantão diário, as horas excedentes serão pagas proporcionalmente ao valor do plantão, ou seja: valor do plantão, dividido pelo número de horas do plantão = valor da hora excedente. Da mesma forma, poderá ocorrer plantões com carga horária menor, ocasiões em que o credenciado receberá na proporção que trabalhou.

O valor global do credenciamento é estimado em **R\$ 270.000 (duzentos e setenta mil reais)**, considerando os preços a serem pagos por plantão, vezes as quantidades mensais, vezes 12 (doze) meses.

Observação: Os valores acima foram estipulados com base em pesquisa de preços feita com empresas de serviços médicos da região, além de preços de licitações feitas por outros órgãos públicos.

Nos dias 24/12/2021, 25/12/2021 e 31/12/2021, os plantões serão acrescidos de porcentagem a ser definida à época pela administração.

Fica observado que o credenciamento do interessado não lhe garante o direito de executar a totalidade dos plantões mencionados na tabela acima, fator este que dependerá do número de credenciados, inclusive, caso o número de credenciados para uma determinada especialidade supere sua quantidade de plantões, alguns credenciados podem não executar nenhum plantão.

A quantidade de 30 plantões mensais previstas na tabela acima poderá não ser executada em sua totalidade, dependendo da necessidade e da demanda dos pacientes atendidos no setor, e os plantões poderão ser realizados qualquer dia da semana.

3- DA DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

A distribuição dos plantões será feita conforme a necessidade desta Fundação, devendo o credenciado atentar-se aos dias de seus plantões, não sendo esta Fundação obrigada a contatálo para lembrar-lhe das datas.



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 -Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

4- DA ENTRADA, SAÍDA E REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES

Quando do início e do fim do plantão, o profissional do credenciado registrará sua digital em relógio de ponto disponível para essa finalidade ou assinará livro-ponto anotando seu horário de entrada e saída.

5- DA NÃO PRESTAÇÃO DOS PLANTÕES ESCALADOS

Ficará a empresa responsável pelas ausências de profissionais nos dias de plantões assumidos, devendo esta providenciar por seus meios a cobertura da lacuna deixada dos profissionais, conforme opções mencionadas nos tópicos a seguir.

6- DA INCLUSÃO DE NOVO PROFISSIONAL DO CREDENCIADO

Caso o profissional não possa comparecer, o credenciado poderá disponibilizar novo profissional de seu quadro funcional ou social, devendo apresentar toda a documentação exigida no subitem 4.4. do edital, compatível com a especialidade do plantão escalado, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao dia do plantão.

Havendo o não comparecimento do profissional do credenciado, sem justificativa prévia aceita pelo gestor do contrato, o credenciado será sujeito às penalidades previstas no instrumento contratual.

7- DA TROCA DE PLANTÕES ENTRE CREDENCIADOS

O credenciado poderá trocar com outro credenciado o dia do plantão em que não puder comparecer, no entanto, a troca somente será aceita por esta Fundação se o próprio credenciado substituto entrar em contato com o gestor do contrato por telefone ou e-mail, informando a troca, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao dia do plantão.

8- DA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAL NÃO CREDENCIADO

EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DE EXTREMA NECESSIDADE, havendo impossibilidade de o profissional do credenciado comparecer no plantão escalado, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo gestor do contrato, poderá o credenciado disponibilizar profissional não previsto em seu quadro social ou funcional. A substituição do profissional deverá obedecer OBRIGATORIAMENTE aos seguintes passos:

- a) O credenciado comunicará o gestor do contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do plantão escalado, quando informará pelo menos o nome completo e o telefone do profissional que o substituirá.
- **b)** O profissional substituto comparecerá no plantão, e antes de prestá-lo, **preencherá uma ficha** que estará a sua disposição no pronto-socorro, com informações como: nome completo, dados bancários, telefone, e-mail, CRM e CREDENCIADO que está representando. Além da ficha, deverá o substituto fazer uma **cópia de sua carteira do CRM** e do **Título de especialista**



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

em Medicina Intensiva com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição. A ficha e as cópias serão entregues pelo gestor do contrato ao Departamento de Recursos Humanos posteriormente.

- c) O profissional substituto assinará um livro de plantões específico (ou caso possua digital cadastrada, registrará seu ponto) da mesma forma que o profissional do credenciado costuma fazer.
- **d)** Durante o fechamento mensal dos plantões, o Departamento de Recursos Humanos identificará que houve prestação de plantão por profissional substituto, através do livro ou do registro de ponto e dos documentos mencionados no passo "b".
- e) O Departamento de Recursos Humanos solicitará a emissão da nota fiscal referente a todos os plantões feitos no período, inclusive o plantão feito pelo profissional substituto.
- f) O pagamento será sempre realizado para e empresa credenciada, sendo a mesma total responsável pelo pagamento ao seu eventual substituto, devendo comprovar tal pagamento mediante comprovante de depósito em favor do substituto, acompanhando de Recibo de Pagamento Autônomo ou Nota Fiscal emitida pelo substituto.
- **g)** O Departamento de Recursos Humanos verificará se junto à nota fiscal do credenciado foram apresentados os documentos relacionados no passo "**f**", e se o profissional substituto fez as cópias mencionadas no passo "**b**". Ocorrendo a falta de qualquer um desses documentos, a nota fiscal não será aceita por esta fundação.

9- DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

Mensalmente, o Departamento de Recursos Humanos levantará quantos plantões foram realizados pelos profissionais do credenciado e solicitará a emissão da Nota Fiscal por e-mail ao credenciado.

Observa-se que o credenciado receberá os plantões na proporção das horas efetivamente prestadas, em conformidade com os registros do relógio ou livro de ponto.

Apresentada a Nota fiscal, o pagamento será feito pelo Departamento de Contabilidade em até 30 (trinta) dias da emissão da nota. Tal pagamento poderá ser realizado parcialmente, mas sempre respeitando o prazo de vencimento da nota fiscal a contar da sua data de emissão, devidamente conferida e liberada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente pessoa jurídica do Credenciado.

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 -Vila Canesso – CEP 13.920-000

Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171

CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu,	, representante legal da pessoa
jurídica	, interessada em participar
do CREDENCIAMENTO № 01/2021 , da Fun	dação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE,
DECLARO, sob as penas da lei, que minha em	npresa encontra-se em situação regular perante
o Ministério do Trabalho, no que se refere à obs	servância do disposto no inciso XXXIII, do artigo
7º, da Constituição Federal.	
Data e assinatura do(a) represe	entante legal da pessoa jurídica

Seneficente de la comoto del la comoto de la comoto della comoto della

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. __/2021 - CREDENCIADO Nº. __/2021

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato, de um lado a FUNDAÇÃO
BENEFICENTE DE PEDREIRA - CONTRATANTE, com sede na Rua Henriqueta Rondello
Canesso nº. 161, Vila Canesso, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000
CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representada pelo(a)
, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º
, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
Sob n.º, residente e domiciliado(a) na
, e de outro lado, A PESSOA JURÍDICA
CONTRATADA, com sede na
, inscrita no CNPJ (MF) sob o número
, telefone: (), e-mail:,
neste ato representada pelo(a), portador(a) da Cédula de
Identidade R.G. n.º, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda sob o n.º, residente e domiciliado(a) na
, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do
Credenciamento nº 01/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização da coordenação dos trabalhos nos leitos de UTI da Unidade Respiratória, destinada ao enfretamento do COVID-19 na Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da(s) especialidade(s) atendida(s) pelo credenciado e respectivo(s) profissional(is) e preços dos plantões:

ITENS	ESPECIALIDADES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	QUANTS. MENSAIS	PREÇO S QUE SERÃO PAGOS	NOME DO PROFISSIONAL QUE REALIZARÁ O SERVIÇO
1	MÉDICO INTENSIVISTA COORDENADOR GERAL	Plantão de 8 Horas	Plantões de 8 horas diárias (conforme escala de trabalho da Fundação)	30	R\$ 750,00	



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

PARÁGRAFO SEGUNDO

O credenciado poderá substituir o(s) profissional(is) acima, nas possibilidades previstas Termo de Referência (Anexo I), ou acrescentar mais profissionais para as especialidades credenciadas, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ressalta-se que nenhum profissional na tabela acima poderá prestar os plantões em nome do credenciado sem cumprir os requisitos do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO obriga-se ao cumprimento do que for aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no Credenciamento nº 01/2021, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CREDENCIADO** fica obrigado a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CREDENCIADO** fica obrigado a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Registrar sua digital em relógio de ponto ou assinar livro-ponto anotando seu horário de entrada e saída do plantão, em conformidade com as exigências do item 04 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO

Prestar atendimento a todos os usuários conforme local definido no contrato e no termo de referência (Anexo I), e ou a critério da divisão encarregada pela organização e gestão dos serviços, devendo este cumprir fiel e integralmente o horário para o qual foi contratado.

PARÁGRAFO QUINTO

Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

PARÁGRAFO SEXTO

Zelar pelo cumprimento das normas internas desta Fundação, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a esta fundação e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado por eventual ato de negligência,



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

PARÁGRAFO OITAVO

O credenciado deverá comunicar a esta Fundação, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

PARÁGRAFO NONO

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Manter número de empregados e ou profissionais médicos compatíveis com a contratação, e a quantidade de serviços contratados, a serem prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Somente será liberado o saldo da conta vinculada e o pagamento da fatura à Empresa contratada depois de comprovado por esta a execução completa do contrato e comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos profissionais por esta contratados para a prestação dos serviços objetos da contratação, originado do presente certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Fica estabelecido que esta Fundação não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito pelo Departamento de Contabilidade em até 30 (trinta) dias da emissão da nota. Tal pagamento poderá ser realizado parcialmente, mas sempre respeitando o prazo de vencimento da nota fiscal a contar da sua data de emissão, devidamente conferida e liberada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente pessoa jurídica do Credenciado.



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 -Vila Canesso - CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171 CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o pagamento, o credenciado deverá obedecer a todos os requisitos contidos no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

PARÁGRAFO QUARTO

Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

PARÁGRAFO QUINTO

A Fundação reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como descontar valores proporcionais às horas não cumpridas em sua integralidade.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos ao CREDENCIADO, a CREDENCIANTE deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus além do preço proposto.

PARÁGRAFO OITAVO

Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO NONO

A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesa: 33.9039-50. Dotação: 03.16.01.10.302.0014.2057.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo alteração de despesas devido ao novo orçamento previsto para o exercício de 2021, a dotação acima será alterada por aquela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



gravidade da falta das seguintes penalidades:

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

O não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, conforme abaixo elencados, ensejarão a aplicação segundo a

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Credenciado concorrido diretamente.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do CREDENCIADO em prestar plantões solicitados por esta Fundação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Fundação Beneficente de Pedreira, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o Artigo 87, Inciso III da lei Federal 8.666/1993;
- d) Declaração de Inidoneidade, de acordo com o Artigo 87, Inciso IV da lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termo da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Fundação Beneficente de Pedreira poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO

É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO o ressarcimento de danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O **CREDENCIADO** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela **CREDENCIANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito, ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, garantindo o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 78 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

Cessados os motivos que levaram a abertura do presente credenciamento, no caso de deixar de existir a necessidade das medidas de enfrentamento ao COVID19, ou qualquer outra hipótese que enseje a perda de seu objeto, a CREDENCIANTE poderá comunicar ao CREDENCIADO quanto a rescisão do contrato, que poderá ocorrer de forma unilateral, sem prejuízo da necessidade de pagamento pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE CARÊNCIA DA RESCISÃO AMIGÁVEL

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias corridos, principalmente se a especialidade atendida não contar com outros credenciados à disposição, sendo assegurado o pagamento pelos serviços prestados nesse período.

CLÁUSULA NONA

Faz parte deste contrato os **Anexos do Credenciamento nº 01/2021**, como se o mesmo aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

	Pedreira (SP), de de
FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA	A (NOME DA CONTRATADA)
(REPRESENTANTE DA CONTRATANTE) CONTRATANTE	(REPRESENTANTE DA CONTRATADA) CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
01 - Nome por extens	so :
R.G.	;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000

Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171

CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

	Assinatura	:
02 -	Nome por extenso	<u>:</u>
	R.G.	:
	Assinatura	:

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 -Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização da coordenação dos trabalhos nos leitos de UTI da Unidade Respiratória, destinada ao enfretamento do COVID-19 na Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira	(SP)	de	de



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000

Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171

CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com / licitacao@funbepe.org.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
CPF: RG: RG: Data de Nascimento://
Endereço residencial completo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF: RG: Data de Nascimento://
Data de Nascimento:/
Endereço residencial completo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF: RG: RG: Data de Nascimento://
Endereço residencial completo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE
PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171 CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta. $\textbf{E-MAILS}: \underline{funbepe.licitacao@gmail.com} \ / \ \underline{licitacao@funbepe.org.br}$

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

OBJETO: o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais para realização da coordenação dos trabalhos nos leitos de UTI da Unidade Respiratória, destinada ao enfretamento do COVID-19 na

Fund NOM	dação Beneficente d IE	le Pedre	eira – FUNBEPE			DA
EMPRESA:				CNPJ:		ENDEREÇO:
			_Nº:CIDADE	:		
TELI	EFONE:		E-MAI	L:		
DAD	OS BANCÁRIOSDA	PESSO	A JURÍDICA:			
BAN	CO:	AG	ÊNCIA:	CON	ТА СОГ	RENTE:
	DRMAR ABAIXO OS ECIALIDADE PRETE			ONAIS Q	UE PRI	ESTARÃO OS PLANTÕES NA
TENS	ESPECIALIDADES	UNIDS.	DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS	QUANTS. MENSAIS		NOME DO PROFISSIONAL QUE REALIZARÁ O SERVIÇO
1	MÉDICO INTENSIVISTA COORDENADOR GERAL	Plantão de 8 Horas	Plantões de 8 horas diárias (conforme escala de trabalho da Fundação)	30	R\$ 750,00	

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA